



Processo: 004.908/2023-6

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: João Dilmar da Silva e Jorge da Silva Santos.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS |
|-------------------------------------|-----------------------------|--|
| João Dilmar da Silva | 10/11/2021 | 6184/2020-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 17150/2021-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 18764/2021-TCU-2ª Câmara (Embargos não conhecidos) |
| Jorge da Silva Santos (falecido) | 12/01/2023 | 3915/2022-TCU-2ª Câmara (Retificador) |

A partir do processo originador (TC 017.405/2015-7) foram constituídos 2 processos de CBEX para serem executados pela PGU: 004.908/2023-6 e 004.909/2023-2.

Este processo só está sendo encaminhado agora em função do falecimento do Sr. Jorge, tendo sido necessária a retificação do Acórdão Condenatório e notificação ao espólio sobre os Acórdãos com efeito suspensivo.

Em razão do falecimento desse outro responsável, o Sr. Jorge da Silva Santos, antes do trânsito em julgado da decisão, a multa a ele imposta no Acórdão Condenatório foi tornada insubsistente pelo AC 3915/2022-2C e por isso não foi autuado o processo de Cobrança Executiva sobre essa dívida.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68)

- O responsável constituiu Procurador;
- Houve a ciência tácita do Procurador do responsável do Acórdão Condenatório, já que ele entrou com o Recurso de Reconsideração logo após a prolação deste Acórdão;
- O Recurso de Reconsideração foi analisado pelo AC 17150/2021-2C que o conheceu mas negou provimento, mantendo intacta a condenação;
- Novamente o Procurador teve a ciência tácita do Acórdão Recursal pois ele opôs Embargos de Declaração contra a Decisão Recursal em 25/10/2021;
- Os Embargos foram analisados pelo AC 18764/2021-2C que não o conheceu, não trazendo efeitos ao responsável;
- O Procurador foi notificado desta decisão em endereço informado por ele mesmo, diferente do que consta na Procuração acostada aos autos, e lá houve ciência;



- O cálculo do trânsito em julgado para foi feito a partir da data da oposição dos Embargos de Declaração, que foi a ciência tácita do Acórdão 17150/2021-2C, que analisou o Recurso de Reconsideração, último com efeito suspensivo para este responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. João Dilmar não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: Jorge da Silva Santos (CPF 091.253.613-68)

- O responsável constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o Procurador do responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Procuração acostada aos autos;
- Inconformado, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração;
- O Recurso de Reconsideração foi analisado pelo AC 17150/2021-2C que o conheceu, mas negou provimento, mantendo intacta a condenação;
- Novamente houve sucesso em notificar o Procurador sobre a Decisão Recursal;
- Um pouco depois, em consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, verificou-se que o Sr. Jorge falecera em 01/03/2021, antes do trânsito em julgado para ele – a notificação anteriormente realizada não teria mais validade;
- Foi prolatado o AC 3915/2022-2C tornando insubsistente a multa anteriormente aplicada ao Sr. Jorge e determinando notificar seu filho mais velho, Nicholas Salem de Moraes Santos como Representante do seu Espólio, dos dois primeiros acórdãos prolatados nos autos para o Espólio ter ciência da Condenação imposta ao Sr. Jorge – somente ele foi notificado deste último Acórdão;
- Não houve sucesso em notificar o Sr. Nicholas no endereço do Banco de Dados da Receita Federal;
- Conseguiu-se um outro endereço dele em Banco de Dados custodiado por este Tribunal, para onde foi mandada a notificação e lá, ele mesmo recebeu e assinou o AR;
- O cálculo do trânsito em julgado, para o Sr. Jorge, foi feito a partir da data desta ciência comprovada do Representante do Espólio do responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Espólio do Sr. Jorge não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante do Espólio não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 13 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2